



ATA DA 1819^a SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

1 Aos vinte a quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no 2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando 3 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio 4 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto 5 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio 6 7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar 8 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número 9 legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto ao 10 Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, 11 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão 12 anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para 13 leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou 14 retirados de pauta: PROCESSO TC-3145/09 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15 09/12/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSOS TC-6491/07 (retirado de 16 pauta) e TC-2245/08 - (adiado para a sessão ordinária do dia 09/12/2010, com o 17 18 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro 19 Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-2342/07 e TC-3091/09 - (adiados para a próxima sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais, 20 21 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-3554/09 - (adiado para a sessão ordinária do dia 09/12/2010, com o interessado e seu 22 representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves 23 <u>Viana.</u> Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-8314/10 -24

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Consulta oriunda da Assembléia Legislativa do Estado. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de propor ao Plenário um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na pessoa do seu Presidente, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela organização do I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas. Juntamente com Vossa Excelência e com o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo tivemos o prazer de participar de uma discussão muito importante sobre esse novo caminho que deve trilhar todas as Cortes de Contas do País. Houve a participação de diversos conferencistas internacionais e, nos debates promovidos, chegou-se à conclusão de que os Tribunais de Contas têm uma articulação para criar, no âmbito de cada Estado da Federação, comissões dedicadas à questão da auditora ambiental neste assunto. Nesta Corte de Contas já temos um Grupo de Trabalho, formado por Auditores de Contas Públicas que foram treinados especificamente nessa seara e precisamos intensificar as ações para nos sintonizar com esses novos tempos. Foi um encontro histórico e creio que não se repetirá um outro daguela envergadura. Portanto, Senhor Presidente, submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas". Na oportunidade, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo teceu alguns comentários acerca dos assuntos tratados naquele conclave, destacando a Reunião da qual participou o Conselheiro Presidente Antonio Nominando Diniz Filho, ocasião em que foram apresentadas as Normas de Auditoria Governamental, matéria a ser discutida e debatida por todos os Tribunais de Contas do Brasil, na reunião a ser realizada na Capital Federal, entendendo Sua Excelência que será de grande importância e valia para todos os Tribunais de Contas do Brasil. No seguimento, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a moção proposta pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que foi aprovado por unanimidade, determinando-se a comunicação desta decisão ao Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. A seguir, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, em primeiro lugar, gostaria de dizer que tenho em mãos, um CD contendo aqueles modelos de Atos Formalizadores que foram mostrados no final da reunião em que se discutiu o Regimento Interno desta Corte e, graças ao zelo do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que preparou esse CD, distribuirei algumas cópias aos Senhores Relatores. Em segundo lugar, gostaria de parabenizar Vossa Excelência e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a 1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, pelo ressurgimento da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que saiu em primorosa edição, não só pelo seu conteúdo mas, também, pela sua parte gráfica, destacando a sua capa, que trás uma foto da obra do artista plástico Flávio Tavares, que encontra-se no rol de entrada desta Corte de Contas. No que tange aos artigos e compilações, todos da mais alta importância, todos da maior relevância". Em seguida, o Presidente passou um exemplar da Revista do TCE/PB às mãos do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, que fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, na realidade, a revista é fruto de um trabalho coletivo. Na verdade, sou apenas o Presidente da Comissão Editorial, composta por servidores desta Corte da mais alta capacidade e seriedade. Gostaria de agradecer publicamente a todos. A idéia do Conselho Editorial foi, exatamente, trazer a visão externa do Tribunal, trazendo uma abertura crítica necessária para encaminhar as modificações, o aperfeiçoamento necessário para a revista. Agradeço a Vossa Excelência pela confiança da missão e gostaria de agradecer, mais uma vez, aos meus colegas de comissão, aos amigos que atenderam ao meu apelo de integrar a esse Conselho Editorial de maneira republicana, sem nenhum tipo de remuneração, a não ser pelo fato de discutir boas idéias. É um prazer contribuir com a instituição pública respeitada que é o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba". Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão também parabenizaram o Presidente e o douto Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, pela iniciativa de reeditar a Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em "Assuntos Administrativos", o Presidente anunciou as seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO NORMATIVA** – que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Após algumas observações feitas pelos Senhores Conselheiros, acerca da matéria, Sua Excelência convocou uma Sessão Extraordinária para o dia 29/11/2010 (segunda-feira), às 14:00hs, exclusivamente para discussão das sugestões apresentadas e para votação definitiva da matéria. MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA - que disciplina a concessão de registro dos atos de admissão de pessoal, a análise da regularidade na gestão de pessoal dos órgãos jurisdicionados, bem como a constituição dos respectivos processos a partir do exercício financeiro de 2010. Na oportunidade, o Presidente determinou a distribuição da matéria, para apreciação e votação na próxima sessão ordinária. PAUTA DE JULGAMENTO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Por pedido de vista: PROCESSO TC-3410/05 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. veneziano Vital do Rego Segundo Neto, interposto contra decisão

consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1466/2007**, referente à Inexigibilidade de Licitação 1 nº 11/2005. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa com vista ao 2 3 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte 4 resumo da votação: RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de apelação sob 5 exame, negando-se provimento para o fim de manter inalterada a decisão recorrida, determinando-se o retorno dos autos à 1ª Câmara desta Corte de Contas, para 6 7 redistribuição. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: pediu vista do processo. Os 8 Conselheiros Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos 9 reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, não 10 participou da votação anterior, em razão da sua ausência, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima por terem se declarado impedidos e o 11 12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão estava presidindo a sessão anterior. O Relator, na ocasião funcionou na qualidade de Conselheiro Substituto para completar o quorum. 13 14 Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes 15 que, após tecer comentários acerca da matéria, votou de acordo com o voto do Relator, no sentido de: 1.Conhecer do presente Recurso de Apelação, por atendidos os 16 pressupostos de admissibilidade e legitimidade com que foi interposto e, no mérito, 17 18 negar-lhe provimento pela inocorrência de fato novo, mantendo-se, assim, intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 1466/2007); 2. Determinar a remessa destes autos 19 20 à Segunda Câmara para redistribuição, tendo em vista a impossibilidade de dar continuidade na sua tramitação na Primeira Câmara, dada a falta de "quorum" para tanto; 21 22 3. Deve o Relator designado, após a retomada da normal tramitação destes autos, 23 determinar a análise da execução do contrato e eventuais prejuízos, se ocorreram, tal 24 como o item "3" do Acórdão AC1 TC 1466/2007, fls. 112/113. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-3433/09 - Recurso de Reconsideração interposto 25 pelo ex-Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino Sobrinho, contra 26 27 decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-12/2010 e no Acórdão APL-TC-136/2010, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: 28 29 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues 30 Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO 31 RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, dada a 32 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo 33 provimento parcial, para o fim de: 1- reduzir o valor do débito imputado, para a quantia de 34 R\$ 23.388,68 referente a despesa de natureza previdenciária sem a devida

1 comprovação; 2- reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 2.805,10, mantendo-se os demais itens do Acórdão APL-TC-136/2010 e, na integra o Parecer PPL-TC-12/2010. Os 2 3 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana votaram de acordo com a proposta do Relator. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: pediu vista do processo. 4 5 Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente 6 7 concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer 8 comentários acerca da matéria, votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, 9 excluindo-se do Acórdão APL-TC-136/2010 o débito imputado ao ex-gestor municipal, 10 mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, inclusive a multa aplicada. O 11 Relator reformulou sua proposta para acompanhar o entendimento do Conselheiro 12 Fernando Rodrigues Catão, bem como os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 13 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Aprovada a proposta do Relator, 14 por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Por outros motivos: PROCESSO TC-2385/08 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. 15 Edvardo Herculano de Lima, relativa ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio 16 17 Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Martins Sampaio que, na 18 oportunidade, suscitou uma Preliminar - rejeitada por unanimidade, pelo Plenário - de 19 retirada do processo de pauta, para reexame da matéria por parte da Auditoria. MPiTCE: 20 ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer 21 contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Edvardo 22 Herculano de Lima, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da 23 decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, 24 no valor de R\$ 430.621,11, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para 25 recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Edvardo 26 27 Herculano de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, 28 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário 29 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-30 pela formalização de processo apartado, para análise das questões referentes às despesas realizadas com recursos do FUNDEB. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: votou 31 32 de acordo com o entendimento do Relator, exceto no tocante à imputação do débito 33 relacionado com a OSCIP, no valor de R\$ 393.896,85, sugerindo a formalização de 34 processo apartado, para o fim de apurar a responsabilidade solidária dos gestores da

1 OSCIP. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio Alves 2 Viana, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Noqueira. 3 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, exceto no tocante ao débito referente às despesas com OSCIP, ficando aprovada, por maioria, a sugestão do Conselheiro Arnóbio 4 5 Alves Viana. Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-2415/08 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João 6 7 Bosco Cavalcante, exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. André Luiz de Oliveira Escorel. MPjTCE: manteve o 8 9 parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer 10 contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Serra Grande, Sr. João Bosco Cavalcante, exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de 11 decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 12 13 140.490,98, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de 14 15 R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 16 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita 17 18 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2394/08 - Prestação de Contas do ex-19 20 Prefeito do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de 21 22 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 23 confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Riachão do 24 Bacamarte, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, relativas ao exercício de 2007, com as 25 26 recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. 27 Erivaldo Guedes Amaral, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, 28 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário 29 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-0737/10 - Tomada de 30 Contas Especial realizada na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, de 31 responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, referente ao 32 33 exercício de 2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de 34 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MP¡TCE:

1 manteve o parecer constante dos autos: **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de São José dos 2 3 Ramos, Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, relativas ao exercício de 2008, com as 4 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das 5 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, no valor de R\$ 6.610,00, com 6 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para 7 8 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 9 Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Auditor 10 Marcos Antônio da Costa solicitou, e foi concedido pelo Presidente, uma inversão na pauta de julgamento, a fim de que fosse dada prioridade nos processos com relatório a 11 12 seu cargo, visto que não estaria presente na sessão, no turno da tarde: PROCESSO TC-2833/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JACARAÚ, tendo 13 Presidente o Vereador Sr. Emílio Júnior da Motta Pessoa, exercício de 2008. Relator: 14 15 Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência 16 do interessado e de seu representante legal. MPiTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da 17 Câmara Municipal de JACARAÚ, de responsabilidade do Vereador Sr. Emílio Júnior da 18 19 Motta Pessoa, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da 20 proposta de decisão; 2- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, 21 acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovada a proposta do Relator, à 22 unanimidade. PROCESSO TC-2066/05 – Pedido de Reparcelamento de multa aplicada 23 ao ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de PRINCESA ISABEL, Sr. Sebastião Bezerra de Lima, através do Acórdão APL-TC-472/2007, emitido quando do 24 julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. 25 Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro 26 27 Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. 28 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 29 representante legal. MPjTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Pelo não conhecimento do pedido de reparcelamento da multa aplicada ao 30 31 ex-Presidente do Instituto, Senhor Sebastião Bezerra de Lima, mantendo-se o 32 parcelamento do valor da multa que lhe fora aplicada, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 440,51, como proferido no Acórdão APL-TC-119/2010. Aprovada a 33 34 proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-2516/06 - Pedido de Reparcelamento 1 de multa aplicada ao ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de 2 3 PRINCESA ISABEL, Sr. Sebastião Bezerra de Lima, através do Acórdão APL-TC-**123/2010**, referente à prestação de Contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Marcos 4 Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao 5 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu 6 7 impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de 8 seu representante legal. MPiTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA 9 DO RELATOR: Pelo não conhecimento do pedido de reparcelamento da multa aplicada 10 ao ex-Presidente do Instituto, Senhor Sebastião Bezerra de Lima, mantendo-se o 11 parcelamento do valor da multa que lhe fora aplicada, em 10 (dez) parcelas iguais e 12 sucessivas de R\$ 140,00, como proferido no Acórdão APL-TC-123/2010. Aprovada a 13 proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Presidente 14 Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, 15 Sua Excelência anunciou – a pedido do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – que não 16 estaria presente na sessão, na parte da tarde - o processo agendado em caráter 17 extraordinário: PROCESSO TC-8314/10 - Consulta oriunda da Assembléia Legislativa do Estado, acerca do reajuste de remuneração dos Policiais Militares, Policiais Civis e do 18 Grupo de Apoio Judiciário. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Após o relatório. 19 20 o douto Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio 21 Toscano Franca Filho, pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos para 22 apreciação na sessão ordinária do dia 09/12/2010. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a 23 24 sessão, com ausência justificada do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, Sua Excelência 25 anunciou -- ainda promovendo inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97 -o PROCESSO TC-6490/08 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do 26 27 Município de SOUSA, Sr. João Marques Estrela e Silva (períodos de 01/01 a 14/03/2002 e de 22/03 a 31/12/2002), contra decisões consubstanciadas no Acórdão 28 29 APL-TC-264/2008 e na Resolução RPL-TC-45/2008, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2002. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 30 31 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, 32 suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta, a fim de aguardar decisão 33 judicial acerca de ação que tramita no âmbito do Poder Judiciário. Após ampla discussão 34 acerca da preliminar da defesa, o Presidente sugeriu o adiamento da apreciação do

1 processo para a próxima sessão, a fim de que o Assessor Jurídico se manifestasse 2 acerca da questão. PROCESSO TC-2492/08 - Prestação de Contas do Prefeito do 3 Município de IMACULADA, Sr. José Ribamar da Silva, relativa ao exercício de 2007. 4 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira. Na oportunidade, o Presidente 5 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. 6 7 José Lacerda Brasileiro que, na oportunidade, solicitou, preliminarmente, a juntada aos autos de nova documentação de defesa, para análise pela Auditoria desta Corte, no que 8 9 foi acatada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, com o impedimento do Conselheiro 10 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-3430/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. José Ribamar da Silva, relativa ao 11 12 exercício de **2008.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues 13 Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de 14 15 defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPjTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do 16 Município de Imaculada, Sr. José Ribamar da Silva, relativa ao exercício de 2008, com as 17 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das 18 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. José 19 20 Ribamar da Silva, no valor de R\$ 331.050,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. 21 22 José Ribamar da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, 23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. 24 25 Aprovado o voto do Relator à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua 26 27 Excelência anunciou o PROCESSO TC-2896/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2007. 28 29 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPjTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1-30 31 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de 32 Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2007, com a ressalva do § único do artigo 124, do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes 33 34 da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Elair Diniz Brasileiro, no valor de R\$

1 2.805,10, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) 2 dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 3 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-3208/09 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA 4 5 HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de 6 7 Abrantes. MPITCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de 8 parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. 9 Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2007, com a ressalva do § único do artigo 10 124, do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; 2pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Elair Diniz Brasileiro, no valor de R\$ 2.805,10, 11 12 com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 13 14 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator à unanimidade. 15 PROCESSO TC-2750/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de AREIA, Sr. Elson da Cunha Lima Filho, relativa ao exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio 16 17 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. 18 MPjTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela 19 emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Areia. 20 Sr. Elson da Cunha Lima Filho, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações 21 constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das 22 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à 23 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições 24 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à 25 unanimidade. PROCESSO TC-3758/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. João Delfino Neto, relativa ao exercício de 2008. Relator: Auditor 26 27 Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPjTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 28 29 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de 30 Esperança, Sr. João Delfino Neto, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações 31 constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das 32 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à 33 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições 34 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à

unanimidade. PROCESSO TC-2003/07 - Recurso de Reconsideração interposto pelo 1 ex-gestor da Superintendência de Transportes e Trânsito de JOÃO PESSOA 2 (STTRANS), Sr. Deusdete Queiroga Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão 3 APL-TC-420/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. 4 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos 5 6 Roberto Batista Lacerda. MPiTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. 7 RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade 8 e tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de 9 reduzir o valor das despesas não licitadas e julgar regular com ressalvas a prestação de 10 contas da STTRANS, exercício de 2006, mantendo-se os demais termos da decisão 11 recorrida, inclusive a aplicação de multa pessoal ao ex-gestor. CONS. ARNOBIO ALVES VIANA: votou de acordo com o entendimento do Relator, mas sem aplicação de multa ao 12 13 Sr. Deusdete Queiroga Filho, no que foi acompanhando pelos demais Conselheiros. 14 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, decidindo o Tribunal 15 Pleno, por maioria, pela não aplicação ao ex-gestor da STTRANS, da multa sugerida no 16 Acórdão APL-TC-420/2008. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou 17 o PROCESSO TC-2345/08 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de 18 SÃO BENTO, tendo como Presidente o Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos, exercício 19 de **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: 20 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve 21 o parecer ministerial lancado nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento irregular da 22 prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Bento, de responsabilidade 23 do Vereador Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos, relativa ao exercício de 2007, com as 24 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao 25 Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos, no valor de R\$ 4.399,00, assinando-lhe o prazo de 26 27 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais: 4- pela aplicação de multa 28 pessoal ao Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00, com 29 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de 30 31 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; **6-** pela representação 32 33 ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. Aprovado o voto do 34 Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2788/09 - Prestação de Contas da Mesa da

Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, tendo como Presidentes as Sras. 1 Gecilda Nóbrega de Brito Pereira (período de 01/01 a 01/10) e Francisca Pastora de 2 3 Andrade Silva (período de 02/10 a 31/12), exercício de 2008. Relator: Conselheiro 4 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência das 5 interessadas e de seus representantes legais. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial 6 constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa 7 da Câmara Municipal de Riacho Dos Cavalos, sob a responsabilidade das Vereadoras 8 Sras. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira (período de 01/01 a 01/10) e Francisca Pastora 9 de Andrade Silva (período de 02/10 a 31/12), exercício de 2008, com as recomendações 10 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições 11 essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito aos 12 Vereadores da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, conforme relacionado na 13 decisão, em razão do excesso de remuneração percebido no exercício de 2008, 14 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 15 4- pela imputação de débito à Sra. Francisca Pastora de Andrade Silva, no valor de R\$ 3.687,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres 16 municipais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3105/09 -17 18 Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, tendo como Presidente o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, exercício de 2008. Relator: 19 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a 20 ausência do interessado e de seu representante legal. MP¡TCE: manteve o parecer 21 22 ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento regular com 23 ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, exercício de 2008, com as 24 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das 25 26 disposições essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa 27 pessoal ao Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos 28 29 cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária 30 Municipal; 5- pela remessa de cópias dos autos à Auditoria, para análise das questões 31 apontadas nos autos e indicadas na decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. 32 PROCESSO TC-3251/09 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do 33 Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Maria da Natividade Saraiva 34 Maia, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-112/2010 e no Acórdão

APL-TC-603/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008. 1 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: 2 3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPiTCE: ratificou o parecer emitido para o processo. RELATOR: votou pelo conhecimento e provimento 4 5 parcial do recurso, para o fim de reduzir o valor total das despesas não licitadas, de R\$ 1.251.573,63 para R\$ 1.180.269,63, mantendo-se os demais termos das decisões 6 7 guerreadas, inclusive a aplicação de multa pessoal à referida ex-gestora municipal, bem 8 como o parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado o voto do Relator, à 9 unanimidade. PROCESSO TC-2485/08 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de OLHO D'ÁGUA, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, relativa ao exercício de 2007. 10 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: 11 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o 12 13 parecer emitido nos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Olho d'Água, Sr. Júlio Lopes 14 15 Cavalcanti, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de 16 17 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, no 18 valor de R\$ 1.259.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para 19 recolhimento ao cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Júlio Lopes 20 Cavalcanti, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o 21 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do 22 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à 23 Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-2310/08 - Prestação de Contas do ex-24 Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (período de 25 01/01 a 04/09) e do atual Prefeito Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto 26 (período de 05/09 a 31/12), relativas ao exercício de **2007.** Relator: Conselheiro Umberto 27 Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao 28 29 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu 30 impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para 31 completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 32 interessado e de seu representante legal. MPjTCE: confirmou o parecer lançado nos 33 autos. RELATOR: votou: Com relação a gestão do Sr. Hércules Antônio Pessoa 34 Ribeiro (período de 01/01 a 04/09): 1- Pela emissão do Parecer Contrário à aprovação 1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

das contas do ex-Prefeito do Município de Pitimbu, Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (período 01/01/07 a 04/09/07); 2- pelo julgamento regular com ressalvas as despesas sem as devidas licitações, sob a responsabilidade do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro no período 01/01/07 a 04/09/07, sem imputação de débito, em face da ausência de danos materiais causados ao erário, ressalvados as despesas do item seguinte; 3pelo julgamento irregular das despesas relacionadas aos itens I.1, I.3, I.12, I.13, I.15 e I.17, do Relatório, sob a responsabilidade do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (período 01/01 a 04/09/07), na qualidade de ordenador dessas despesas, com imputação de débito, porquanto se mostraram danosas ao erário; 4 – pela imputação do débito no montante de R\$ 1.116.072,36 ao ex- Prefeito de Pitimbu, Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro pelas irregularidades mencionadas no item anterior, discriminadas a seguir: a) despesas não comprovadas, no valor de R\$ 558.120,70; b) pagamento de despesas indevidamente contabilizadas, no valor de R\$ 44.650,72; c) excesso de pagamento de despesa com lixo no valor de R\$ 85.230,00; d) desaparecimento de bens públicos, no valor de R\$ 35.059,89; e) emissão de 163 cheques sem fundos, ocasionando multas e juros, no valor de R\$ 3.917,15; f) despesas não comprovadas, no valor de R\$ 389.093,90, referentes a Restos a Pagar e Consignações, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme estabelece a Constituição Estadual; 5- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, por danos causados ao erário, no valor de R\$ 55.803,61, com fulcro no art. 55 da LOTCE concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário municipal e, outra multa pessoal, no valor de R\$ 2.805.10, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- pela comunicação à Receita Federal dos fatos relacionados às contribuições em favor do INSS; 7- pela determinação à atual gestão providências no sentido de cumprir o lançamento e a efetiva cobrança de tributos da sua competência em especial do ISS; 8- pela recomendação ao atual gestor municipal diligências para corrigir, quando cabível, ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria; 9- pela representação ao Ministério Público Estadual encaminhando-lhe cópia dos presentes autos para as providências legais que entender cabíveis. Com relação a gestão do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (período de 05/09 a 31/12): 1- Pela emissão do Parecer Contrário à aprovação das

1 contas do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (período de 05/09 a 31/12) 2 relativas ao exercício de 2007; 2- Pelo julgamento regulares com ressalvas as despesas 3 sem as devidas licitações, sob a responsabilidade do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (período 05/09/07 a 31/12/07), sem imputação de débito, em face da 4 ausência de danos materiais causados ao erário, ressalvados as despesas do item 5 seguinte; 3- julgar irregulares as despesas, sob a responsabilidade do Sr. José Rômulo 6 7 Carneiro de Albuquerque Neto (período 05/09 a 31/12/07), na qualidade de ordenador 8 dessas despesas, com imputação de débito, porquanto se mostraram danosas ao erário; 9 4- pela imputação do débito no montante de R\$ 294.451,76 ex-Prefeito de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto pelas irregularidades apontadas a seguir: a) 10 saldo a descoberto no valor de R\$ 24.786,05; b) saldo a menor na Prestação de Contas 11 Anual no valor de R\$ 2.766,10; c) despesas não comprovadas, no valor de R\$ 12 13 145.724,45; d) pagamento de despesas indevidamente contabilizados no valor de R\$ 14 7.682,23; e) emissão de 29 cheques sem fundos ocasionando multas e juros, no valor de 15 R\$ 231,65; f) despesas não comprovadas no valor de R\$ 113.261,28, referente à Consignações (INSS); 5- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o 16 17 recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do 18 Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme estabelece a 19 Constituição Estadual; 6- Pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Rômulo Carneiro 20 de Albuquerque Neto por danos causados ao erário, no valor de R\$ 14.722,58, com fulcro no art. 55 da LOTCE concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o 21 22 recolhimento desta importância ao erário municipal e, outra multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) 23 24 dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo 25 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 7- Pela comunicação à Receita 26 Federal dos fatos relacionados às contribuições em favor do INSS; 8- Pela determinação 27 à atual gestão providências no sentido de cumprir o lançamento e a efetiva cobrança de 28 tributos da sua competência em especial do ISS; 8. Pela recomendação ao atual gestor 29 municipal diligências para corrigir, quando cabível, ou prevenir os fatos indicados nos 30 relatórios da d. Auditoria; 9- Pela representação ao Ministério Público Estadual encaminhando-lhe cópia dos presentes autos para as providências legais que entender 31 cabíveis. Aprovado o voto do Relator à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro 32 33 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular 34 da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-2085/08 – Prestação de Contas

do Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. José Francisco Régis, relativa ao exercício 1 de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: 2 3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- emitir parecer 4 contrário à sua aprovação, em razão da prática dos atos de gestão ilegais relatados e das 5 irregularidades constatadas na análise das obras executadas no exercício em referência, 6 7 e encaminhá-lo à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-8 declarar atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade 9 Fiscal, por parte daquele gestor; 3) aplicar ao Sr. José Francisco Régis, Prefeito Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$ 2.805,10, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei 10 Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para 11 12 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, 13 conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição 14 15 Estadual; 4) recomendar à atual Administração Municipal estrita observância às normas da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos, da Lei 4.320/64, no sentido de 16 17 evitar a repetição das falhas verificadas no exame da presente prestação de contas. 18 Aprovada a proposta do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-2336/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr. Adjefferson Kleber Vieira 19 20 Diniz, relativa ao exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. 21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 22 representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO 23 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, relativa ao exercício de 2007, 24 25 com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 138.047,50, assinando-lhe o prazo 26 27 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao cofres municipais; 4- pela aplicação de multa 28 pessoal ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no 29 artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento 30 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Divisão de Gestão de Pessoal (DIGEP), 31 32 acerca das questões relacionadas com a administração de pessoal. Aprovada a proposta 33 do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-2078/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CABACEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José 34

Marcos de Lima, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. 1 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 2 3 representante legal. MPjTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: votou 4 pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de 5 Cabaceiras, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Marcos de Lima, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à 6 7 unanimidade. PROCESSO TC-1882/08 - Recurso de Reconsideração interposto pelo 8 ex-Prefeito do Município de FAGUNDES, Sr. Gilberto Muniz Dantas, contra decisões 9 consubstanciadas no Parecer PPL-TC-144/2009 e no Acórdão APL-TC-946/2009, 10 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado 11 e de seu representante legal. MPjTCE: confirmou o parecer constante dos autos. 12 13 RELATOR: votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim de modificar o percentual de aplicação de receita de impostos e transferências em ações e 14 15 serviços públicos de saúde, de 9,83% para 14,05%, considerando sanadas, também, as 16 irregularidades relacionadas à Carta Convite nº 23/2006, bem como a elaboração do RGF 17 do 2º semestre de 2007. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o 18 adiantado da hora, o Presidente informou que os processos ainda não apreciados nesta ocasião, a seguir relacionados, estavam automaticamente agendados para a próxima 19 20 sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais devidamente 21 notificados: PROCESSOS TC-2965/08, TC-5089/08, TC-2915/10, TC-3843/09, TC-22 3236/09, TC-2967/09, TC-3431/08, TC-12446/99, TC-4625/99, TC-2130/09, TC-2053/08, TC-9363/08, TC-2527/08, TC-3615/08, TC-4480/99, TC-4749/06 e TC-4282/01. Sua 23 24 Excelência informou, também, que os processos com relatório a cargo do Auditor Renato 25 Sérgio Santiago Melo a seguir relacionados, estavam adiados para a sessão plenária do dia 09/12/2010, com os interessados e seus representantes legais devidamente 26 27 notificados, em virtude da sua ausência no turno da tarde: PROCESSOS TC-2888/07, TC-6795/08, TC-2466/08, TC-3186/09, TC-7636/08, TC-2804/05 e TC-3021/08. Em 28 29 seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão às 18:45hs, não havendo processos 30 para distribuição ou redistribuição, com a DIAFI informando que no período de 17 à 23 de 31 novembro de 2010, foi remetido 01 (um) processo de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, perfazendo um total 487 32 33 (quatrocentos e oitenta e sete) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu,

1	Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida	Secretário do Tribunal
2	Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.	
3	TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de dezembro de 2010.	
4		
5		
6		
7		
8 9	FERNANDO RODRIGUES CATÃO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	
10		
11		
12		
13	FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	UMBERTO SILVEIRA PORTO
14	Conselheiro	Conselheiro
15		
16		
17 18	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
19	Conselheiro	CONSELHEIRO SUBSTITUTO
20		
21		
22	MARCH IO TOSCAN	IO EDANCA EII HO
23 24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		